

6. Pessoas autorizadas pela entidade a retirar as doações:

Nome	E-mail e telefone

7. Fonte de recursos da entidade:

Sim/Não	Fonte	Indicar o percentual aproximado ou a impossibilidade de fazê-lo
	Administração Pública	
	Doação de pessoa física	
	Doação de pessoa jurídica	
	Outros (indicar):	
	Outros (indicar):	

8. Veículo para a retirada das doações:

A entidade possui veículo para a retirada das doações? S/N () Em caso positivo, indicar os veículos no campo abaixo:	
Veículo	Capacidade de transporte
A entidade vislumbra alternativa para a retirada das doações? S/N () Em caso positivo, qual/quais? (indicar):	

Termos em que pede deferimento.
Recife, [00] de [mês] de [ano]. [Assinatura]
[nome do responsável legal]
[razão social da entidade assistencial]

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

EDITAL Nº 001/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO – UNIDSAN

A [razão social da entidade assistencial], inscrita no CNPJ n. [00.000.000/0001-00], representada por seu(sua) [cargo/função], Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF n. [000.000.000-00], com sede à [logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado, CEP], com endereço eletrônico [e-mail] e telefone n. [11 00000-0000], doravante denominada entidade assistencial, resolve firmar o presente Termo de Ciência e Compromisso para fins de cadastramento no Programa Municipal Banco de Alimentos, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal n. 11.346, Lei Municipal n. 19.163 e do Decreto Municipal n. 37.320, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as cláusulas de ciência e compromisso a serem observadas pela entidade assistencial interessada em cadastrar-se no Programa Municipal Banco de Alimento, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A entidade assistencial declara estar ciente de que:

I– O Programa Municipal Banco de Alimentos – PMBA tem como principais objetivos captar, coletar, receber, selecionar, armazenar e acondicionar toda espécie de alimento apto ao consumo humano, com ou sem valor comercial, com a finalidade de distribuí-los junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, por meio das entidades assistenciais cadastradas no programa;

II– No âmbito do PMBA, são consideradas em situação de vulnerabilidade, as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência;

III– De maneira complementar, o PMBA tem como objetivo orientar, apoiar e qualificar as entidades assistenciais cadastradas em temas ligados à segurança alimentar e nutricional, especialmente, a educação alimentar e nutricional, o uso integral dos alimentos e combate ao desperdício e à segurança do alimento;

IV– Dentre a documentação exigida para o cadastramento, o presente instrumento cumpre o papel fundamental de informar às entidades assistenciais sobre as principais características e regras que regem o PMBA, trazendo à tona, além disso, as cláusulas de compromisso que condicionam a participação da entidade assistencial no PMBA;

V– A entidade assistencial está condicionada a distribuir gratuitamente as doações recebidas no âmbito do PMBA, sendo vedada a estipulação de contraprestação ou pagamento para a distribuição do alimento recebido;

VI– A não observância da vedação indicada no inciso anterior ou a prática de conduta equivalente que caracterize desvio de finalidade poderá acarretar a incidência do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, sem prejuízo de eventual configuração de responsabilidade criminal do representante legal, conforme indicado no inciso XIV da cláusula segunda do presente instrumento;

VII– A participação no PMBA envolve a atividade necessária de registro periódico, pela entidade assistencial, da quantidade de alimento arrecadado, aproveitado após a triagem e distribuído ao público assistido;

VIII– A equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos poderá instituir meios de averiguação e de administração voltada a assegurar que os alimentos captados pela entidade assistencial no âmbito do PMBA estão sendo distribuídos adequadamente a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX– A distribuição dos alimentos será efetuada na ordem de cadastro das entidades assistenciais, da primeira da fila às seguintes, em sistema rodízio, observadas a viabilidade de retirada junto à unidade onde o PMBA é operacionalizado e a compatibilidade da natureza da entidade assistencial em relação aos itens disponíveis para a distribuição;

X– As entidades em cadastro de reserva só receberão alimentos se num único recebimento diante de limitações referentes à perecibilidade dos itens recebidos, as entidades cadastradas já estejam todas contempladas.

XI– A ordem de distribuição poderá ser desconsiderada em situações de emergência e/ou calamidade, ou conforme natureza do alimento arrecadado, sendo que, a critério da Administração, os alimentos poderão ser encaminhados diretamente para a entidade assistencial à frente do atendimento da emergência e/ou especificidade de alimento a ser fornecido;

XII– A entidade assistencial é responsável por providenciar os equipamentos e instrumentos adequados à execução das atividades do PMBA, bem como por garantir a segurança e a higiene dos alimentos e demais itens distribuídos no âmbito do PMBA, do recebimento à entrega aos beneficiários, atendendo às disposições da legislação sanitária municipal vigente;

XIII– A equipe de gestão do PMBA procederá com visitas periódicas à entidade assistencial a partir da data do seu cadastramento, objetivando a verificação de suas instalações, a averiguação do registro do grupo assistido ou o acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo com o planejamento do PMBA;

XIV– A entidade assistencial poderá ter o cadastro cancelado caso não esteja em conformidade ao que está preconizado nos termos deste Edital.

XV– Ao firmar o presente termo de ciência e compromisso, o responsável legal pela entidade assistencial declara estar ciente de que poderá ser responsabilizado criminalmente, nos termos do art. 372, § 1º, do Código Penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

Ciente das condições, a entidade assistencial se compromete a:

I– Manter atualizada e disponível para consulta a documentação referente ao cadastramento no Programa Municipal Banco de Alimentos;

II– Apresentar cópia dos certificados de participação em Cursos sobre boas práticas e manipulação de alimentos, assim como outras temáticas vinculadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

III– Atender às convocações da gestão do PMBA, participando de palestras, cursos, treinamento e atividades promovidas pertinentes ao programa;

IV– Garantir os instrumentos básicos necessários para a execução da ação, conforme indicado no item XI da cláusula segunda do presente instrumento;

V– Manter em sua equipe de trabalho profissionais aptos a conduzirem as atividades inerentes à ação de combate ao desperdício de alimentos, em especial, a manipulação, a triagem e o armazenamento dos alimentos; e de maneira diligente, providenciar as adequações necessárias para a correta manipulação e armazenamento dos alimentos até o momento de sua distribuição final;

VI– Realizar o levantamento periódico dos números referentes à coleta, ao aproveitamento (triagem) e à distribuição dos alimentos arrecadados (quantidade de pessoas e/ou famílias atendidas etc.), registrando os dados no documento apropriado, encaminhando-o no prazo estipulado pela gestão do PMBA;

VII– Permitir a visita periódica da gestão do PMBA nas imediações da entidade assistencial, com a eventual presença e participação de famílias assistidas para a sugestão e o debate de temas pertinentes à alimentação e segurança alimentar;

VIII– Distribuir gratuitamente as doações recebidas no âmbito do PMBA, sendo vedada a estipulação de contraprestação ou pagamento para a distribuição do alimento recebido;

IX– Orientar o público assistido pela entidade sobre as condições para retirada/recebimento dos alimentos, alertando-os sobre a proibição da comercialização destes alimentos, seja de maneira direta ou mediante preparo, além das demais informações pertinentes, como prazo de validade e forma adequada de utilização e armazenamento;

X– Cooperar, sempre que possível, para que os beneficiários advindos de outros programas municipais, possam atuar na execução de apoio às tarefas inerentes às atividades do PMBA, conforme indicação da equipe de gestão do PMBA;

XI– Responder pela coleta, transporte, triagem, manipulação e doação/distribuição dos alimentos.

Sob tais condições, a [razão social da entidade assistencial] firma o presente Termo de Ciência e Compromisso, comprometendo-se a cumprir integralmente as suas cláusulas e condições, bem como a legislação disciplinadora do Programa Municipal Banco de Alimentos.
Recife, [00] de [mês] de [ano]. [Assinatura]
[nome do responsável legal]
[razão social da entidade assistencial]

ANEXO III – MODELO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 07/2020/SMDT

A [razão social da entidade assistencial], inscrita no CNPJ n. [00.000.000/0001-00], representada por seu(sua) [cargo/função], Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF sob n. [000.000.000-00], com sede à [logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado, CEP], vem apresentar recurso fundamentado contra o resultado da classificação para fins de cadastramento no PMBA, conforme divulgado na lista publicada no Diário Oficial da Cidade de Recife no dia [00] de [mês] de 2024, pelas seguintes razões: [descrever detalhadamente as razões pelas quais a entidade entende que a avaliação deve ser revisada, destacando o eventual erro ou elemento que não foi considerado pela Comissão de Avaliação]

Para tanto, este recurso segue acompanhado dos seguintes documentos que comprovam o alegado:

[elencar os documentos com título e descrição de cada um]

Assim, a entidade requer a revisão do resultado para fins de cadastramento, pois atende a

todos os requisitos previstos neste Edital.

Recife, [00] de [mês] de [ano]. [Assinatura]
[nome do responsável legal]
[razão social da entidade assistencial]

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 031/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 18.369/17, tendo em vista a Resolução CMAS nº 041/2021 e a Resolução CMAS 014/2014 e considerando as deliberações do Pleno Ordinário realizado em 20 de junho de 2024 na Sala de Reuniões do Gabinete (6º andar - PCR),

R E S O L V E :

1 - Revogar os seguintes dispositivos da Resolução CMAS nº 024/2022 aprovada em 26 de maio de 2022:

a)1.1. Prazo de entrega: Até 31 de Dezembro do ano corrente, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

b)1.1.1. Após o término da situação mencionada acima, o Conselho Municipal de Assistência Social do Recife informará por e-mail em pleno a mudança no prazo para dia 30 de Abril, provavelmente a partir do ano de 2023.

c)1.2. Formato de entrega: Impresso e assinado pela(o) representante legal, na sala do CMAS, 6º andar do edifício-sede da Prefeitura do Recife, de segunda a sexta, das 08h às 17h;

FAGNER VALENÇA DE SIQUEIRA
Presidente do CMAS Recife

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 028/2024 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 032/2022, Resolução de renovação de chancela nº 084/2023, o colegiado COMDICA Recife.

R E S O L V E :

Aprovar em reunião plenária ordinária de 25/06/2024 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC CMM- Casa Menina Mulher – Projeto Espaço Seguro & Proteção.

Art. 1º Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 2º Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Considerando a resolução 032/2022 que dispõe sobre a relação de projetos chancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Casa Menina Mulher – CMM, habilitado com nota 8,2 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por (um) ano.

Art. 4º Considerando a resolução 085/2023 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

Art. 5º Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R\$ 467.452,50 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) sendo captado pela organização até 17/06/2024 o valor de R\$ 201.125,93 (Duzentos e um mil cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

Art. 6º Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R\$ 50.282,43 (Cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 7º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 8º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente. Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

Art. 9º Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pela Casa Menina Mulher da divulgação de todas as informações da utilização do recurso captado através do FMCA Recife, através de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência à aplicabilidade pedagógica e financeira do projeto.

Art. 10º Considerando período de vigência de 12 (doze) meses de execução a contar de 30/07/2024 a 30/07/2025 a OSC receberá o valor global de R\$ 150.844,28 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) em parcelas respectivas de 50% 30% e 20% após a assinatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

Art. 11 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021 - OSC - Casa Menina Mulher - CMM	PERÍODOS e DATAS
11.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma	25 de junho de 2024
11.2 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto	26 de junho de 2024
11.3 Publicação do cronograma em Diário Oficial do município de execução do projeto - Espaço Seguro & de Proteção chancelado através da resolução nº 032/2022 do edital de captação de recursos do COMDICA resolução 016_2021.	27 de junho de 2024

11.4 Apresentação das planilhas orçamentárias para os 12 meses de execução e cronograma das ações do primeiro mês de proposta pedagógica preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.		Até 03 de julho de 2024
11.5 Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA		Até 08 de julho de 2024
11.6 Oficinas de orientação conforme preconiza a Resolução 016_2021 item 12. (MODO PRESENCIAL na Sede do COMDICA)	Pedagógica	12 de julho de 2024 (sexta-feira) às 14h:30min
	Comunicação	12 de julho de 2024 (sexta-feira) às 15h:15min
	Financeira e Prestação de Contas	12 de julho de 2024 (sexta-feira) às 15h:45min
11.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para a OSC registrar as execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.	Setor Pedagógico/ Captação	19 de julho de 2024
	Setor Financeiro / Captação	30 dias após o início da vigência do projeto
11.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.		23 de julho de 2024 (Das 10h:30min às 12:00)
11.9 VIGENCIA DO PROJETO período 12 (doze) meses.		De 30 de julho de 2024 até 30 de julho de 2025
11.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 50% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração		Até 30 de julho de 2024 (terça-feira)
11.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 30% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 11 de novembro de 2024 (segunda-feira)
11.9.3 Repasse financeiro da terceira parcela do recurso 20% Condicionado ao fechamento e aprovação da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 10 de março de 2025 (segunda-feira)
11.9.4 Período de Execução da 1ª Parcela		30 de julho de 2024 a 20 de outubro de 2024
11.9.5 Período de Execução da 2ª Parcela		21 de outubro de 2024 a 20 de fevereiro de 2025
11.9.6 Período de Execução da 3ª Parcela		21 de fevereiro de 2025 a 30 de julho de 2025
11.9.7 Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 31 de outubro de 2024 (quinta-feira)
11.9.8 Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 03 de março de 2025 (segunda-feira)
11.9.9 Entrega da 3ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 20 de agosto de 2025 (quarta-feira)
12.1. Entrega do relatório de impacto e prestação de contas final		Até 01 de setembro de 2025 (segunda-feira)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de junho de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 029/2024 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 059/203, o colegiado COMDICA Recife.

R E S O L V E :

Aprovar em reunião plenária ordinária de 25/06/2024 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC Fundação Fé e Alegria do Brasil – Projeto Catavento 2.

Art. 1º Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 2º Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Considerando a resolução 036/2022 que dispõe sobre a relação de projetos cancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Fundação Fé e Alegria do Brasil, habilitado com nota 8,9 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por 01 (um) ano.

Art. 4º Considerando a resolução 085/2023 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

Art. 5º Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R\$ 534.017,36 (Quinhentos e trinta e quatro mil, dezessete reais e trinta e seis centavos) sendo captado pela organização até 20/06/2024 o valor de R\$ 109.780,02 (Cento e nove mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos).

Art. 6º Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R\$ 27.445,45 (Vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

Art 7º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

Art 8º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente. Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

Art 9º Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pela Fundação Fé e Alegria do Brasil banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência à aplicabilidade pedagógica e financeira do projeto.

Art. 10º Considerando período de vigência de 06 (seis) meses de execução a contar de 30/07/2024 a 30/01/2025 a OSC receberá o valor global de R\$ 82.334,37 (Oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) em parcelas respectivas de 60% e 40% após a assinatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

Art. 11 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021 - OSC – Fundação Fé e Alegria do Brasil	PERÍODOS e DATAS	
11.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma	25 de junho de 2024	
11.2 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto	26 de junho de 2024	
11.3 Publicação do cronograma em Diário Oficial do município de execução do projeto – Catavento 2 cancelado através da resolução nº 036/2022 do edital de captação de recursos do COMDICA resolução 016_2021.	27 de junho de 2024	
11.4 Apresentação das planilhas orçamentárias para os 06 meses de execução e cronograma das ações do primeiro mês de proposta pedagógica preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.	Até 03 de julho de 2024	
11.5 Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA	Até 08 de julho de 2024	
11.6 Oficinas de orientação conforme preconiza a Resolução 016_2021 item 12. (MODO PRESENCIAL na Sede do COMDICA)	Pedagógica	18 de julho de 2024 (quinta-feira) às 14h:30min
	Comunicação	18 de julho de 2024 (quinta-feira) às 14h:15min
	Financeira e Prestação de Contas	18 de julho de 2024 (quinta-feira) às 14h:45min

11.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para a OSC registrar as execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.	Setor Pedagógico/ Captação	19 de julho de 2024
	Setor Financeiro / Captação	30 dias após o início da vigência do projeto
11.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.		23 de julho de 2024 (Das 10h:30min às 12:00)
11.9 VIGENCIA DO PROJETO período 06 (seis) meses.		De 30 de julho de 2024 até 30 de janeiro de 2025
11.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 60% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração		Até 30 de julho de 2024 (terça-feira)
11.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 40% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 11 de novembro de 2024 (segunda-feira)
11.9.4 Período de Execução da 1ª Parcela		30 de julho de 2024 a 20 de outubro de 2024
11.9.5 Período de Execução da 2ª Parcela		21 de outubro de 2024 a 30 de janeiro de 2025
11.9.7 Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 31 de outubro de 2024 (quinta-feira)
11.9.8 Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 14 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)
12.1. Entrega do relatório de impacto pedagógica		Até 14 de março de 2025 (sexta-feira)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de junho de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 030/2024 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 032/2022 Resolução de renovação de chancela nº 085/2023, o colegiado COMDICA Recife.

R E S O L V E :

Aprovar em reunião plenária ordinária de 25/06/2024 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC Instituto Solidare – Projeto Meu Plano para o Amanhã – Novo Ciclo.

Art. 1º Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 2º Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Considerando a resolução 032/2022 que dispõe sobre a relação de projetos cancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Instituto Solidare, habilitado com nota 8,6 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por 01 (um) ano.

Art. 4º Considerando a resolução 085/2023 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

Art. 5º Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R\$ 431.868,16 (Quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) sendo captado pela organização até 17/06/2024 o valor de R\$ 271.946,20 (Duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 6º Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R\$ 67.986,58 (Sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Art 7º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

Art 8º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇÃO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente. Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

Art 9º Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pelo Instituto Solidare da divulgação de todas as informações da utilização do recurso captado através do FMCA Recife, através de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência a aplicabilidade pedagógica e financeiro do projeto.

Art. 10º Considerando período de vigência de 12 (doze) meses de execução a contar de 30/07/2024 a 30/07/2025 a OSC receberá o valor global de R\$ 203.932,62 (Duzentos e três mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) em parcelas respectivas de 50%, 30% e 20% após a assinatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

Art. 11 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021 - OSC – Instituto Solidare	PERÍODOS e DATAS	
11.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma	25 de junho de 2024	
11.2 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto	26 de junho de 2024	
11.3 Publicação do cronograma em Diário Oficial do município de execução do projeto – Meu Plano para o Amanhã – Novo ciclo cancelado através da resolução nº 032/2022 do edital de captação de recursos do COMDICA resolução 016_2021.	27 de junho de 2024	
11.4 Apresentação das planilhas orçamentárias para os 12 meses de execução e cronograma das ações do primeiro mês de proposta pedagógica preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.	Até 03 de julho de 2024	
11.5 Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA	Até 08 de julho de 2024	
11.6 Oficinas de orientação conforme preconiza a Resolução 016_2021 item 12. (MODO PRESENCIAL na Sede do COMDICA)	Pedagógica	17 de julho de 2024 (quarta-feira) às 09h:30min
	Comunicação	17 de julho de 2024 (quarta-feira) às 10h:15min
	Financeira e Prestação de Contas	17 de julho de 2024 (quarta-feira) às 10h:45min
11.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para a OSC registrar as execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.	Setor Pedagógico/ Captação	19 de julho de 2024
	Setor Financeiro / Captação	30 dias após o início da vigência do projeto
11.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.		23 de julho de 2024 (Das 10h:30min às 12:00)
11.9 VIGENCIA DO PROJETO período 12 (doze) meses.		De 30 de julho de 2024 até 30 de julho de 2025
11.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 50% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração		Até 30 de julho de 2024 (terça-feira)
11.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 30% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 11 de novembro de 2024 (segunda-feira)
11.9.3 Repasse financeiro da terceira parcela do recurso 20% Condicionado ao fechamento e aprovação da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 10 de março de 2025 (segunda-feira)